**REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR FACTO RESPEITANTE AO EMPREGADOR – SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL**

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_( identificação da entidade)com o NIPC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara pelo presente que tomou conhecimento da decisão de aprovação emitida pelo/a Delegado/a Regional de \_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_,exarada na Informação n.º \_\_\_\_\_, referente ao projeto n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

1. Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições aplicáveis, nomeadamente nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual e o Regulamento que enquadra a atribuição de apoios ao desenvolvimento de formação profissional por trabalhadores em situação de redução temporária ou suspensão do período normal de trabalho;
2. Se compromete a cumprir todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e contributivas a que está vinculada;
3. Se compromete a manter os requisitos da entidade empregadora, previstos no respetivo Regulamento, durante o período de duração das obrigações decorrentes da atribuição do presente apoio;
4. Se compromete a pagar pontualmente a compensação retributiva, bem como o acréscimo a que haja lugar em caso de formação profissional, devidas aos trabalhadores;
5. Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado, nomeadamente a cessação de contratos de trabalho ou a ausência prolongada do trabalhador;
6. Se compromete a não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
7. Se compromete a não aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais, enquanto a Segurança Social comparticipar na compensação retributiva atribuída ao trabalhador;
8. Se compromete a não proceder a admissão ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou suspensão;
9. Se compromete a pagar pontualmente as contribuições para a Segurança Social referentes às quantias efetivamente auferidas pelo trabalhador, salvo se beneficiar de regime de isenção;
10. Se compromete a durante este período, e nos 30 ou 60 dias seguintes à aplicação das medidas, consoante a duração da aplicação não exceda ou seja superior a seis meses, não pode fazer cessar o contrato de trabalho de trabalhadores abrangidos, exceto se se tratar de cessação da comissão de serviço, cessação de contrato de trabalho a termo ou despedimento por facto imputável ao trabalhador.
11. Se sujeita a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, IP ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com este apoio, ainda que após o período de concessão do apoio;
12. Se compromete a guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
13. Tem conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a revogação do financiamento e consequente restituição dos apoios pagos;
14. Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da concessão dos apoios implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo.
15. Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
16. Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
17. Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, IP até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
18. Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
19. Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
20. Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;

O(s) Responsável(eis)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato

nos termos do ponto 13. do Regulamento)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

|  |
| --- |
| **Este documento deverá ser devolvido para o endereço eletrónico desta Delegação Regional do IEFP, IP (**EMAIL**) e para o Centro (**IDENTIFICARCENTRO**) que ficou designado para desenvolver ou acompanhar o(s) plano(s) de formação proposto(s) (**EMAIL**).** |